

REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

PROPOSTA DE ESTRATÉGIA NACIONAL DE MÉDIO PRAZO
PARA OS DIREITOS HUMANOS
2019 - 2022

“PRÉMIO 4 DE ABRIL DE DIREITOS HUMANOS”

LUANDA, Dezembro de 2018



REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS
PROPOSTA DE ESTRATÉGIA NACIONAL DE MÉDIO PRAZO PARA OS DIREITOS HUMANOS
2019-2022

INTRODUÇÃO	4
I. ENQUADRAMENTO LEGAL E INSTITUCIONAL DE DIREITOS HUMANOS	6
I.1. Enquadramento Legal	6
I.2. Enquadramento Institucional	8
a) Administração Pública dos Direitos Humanos	8
b) Defesa Judiciária de Direitos Humanos	10
c) Outras Instituições de Defesa dos Direitos Humanos	10
II. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS EM ANGOLA	11
a) Período Anterior à Independência Nacional	11
b) Período entre 1975 e 2002 (Guerra e Instabilidade Política)	12
c) Período de 2002 ao momento actual (paz e estabilidade política, económica e social)	15
Conclusões sobre a Evolução Histórica de DH em Angola	18
III. PRINCIPAIS DESAFIOS E CONSTRANGIMENTOS DE DIREITOS HUMANOS EM ANGOLA	19
a) No plano interno	19
b) No Plano externo	21
IV. PLANO DE ACTUAÇÃO PARA VENCER OS DESAFIOS E CONSTRANGIMENTOS EM DIREITOS HUMANOS. .	22
a) No Curto Prazo	22
b. No Médio Prazo	24
V. QUADRO DE ACÇÕES A DESENVOLVER PARA CONQUISTAR A MAIORIDADE EM DIREITOS HUMANOS. 24	
a) Reforço do Sistema dos Direitos Humanos a nível Provincial	25
b) Reforço da articulação e parceria com a Sociedade Civil	26
c) Formação e Educação em DH	26
d) Programas e acções para uma Cultura Endógena em Direitos Humanos	27
e) Reforço do combate ao Tráfico de Seres Humanos	28
f) Reforço da Presença de Angola nas principais Instituições Internacionais de DH.....	28
g) Melhorar a imagem de Angola na Avaliação internacional de DH	29
h) Reforço das Actividades da Comissão Intersectorial de Elaboração de Relatórios Nacionais de Direitos Humanos em Angola (CIERNDH)	30
i) Intensificação do alinhamento de Angola com os princípios internacionais de DH	30
j) Reforço do Diálogo com União Europeia e Estados Unidos no âmbito dos Direitos Humanos:.....	31
VI. MEIOS E INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS	31
VII. PLANO DE EXECUÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE MÉDIO PRAZO DE DIREITOS HUMANOS	33
a) No Plano Nacional	33
b) No Plano Internacional	39

INTRODUÇÃO

A Estratégia Nacional para os Direitos Humanos é um documento orientador que visa enquadrar a actuação do Governo de Angola no âmbito dos Direitos Humanos, tendo como referência o Plano de Governação 2017-2022 e o Plano de Desenvolvimento Nacional 2018-2022.

A estratégia tem como base de sustentação legal a Constituição da República de Angola (CRA) e os tratados internacionais ratificados por Angola, designadamente a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos de 1986 e os compromissos de Angola para a eleição a membro do Conselho de Direitos Humanos 2018-2020.

➤ Missão

Zelar pela observância e respeito pelos Direitos Humanos em Angola

➤ Visão

Tornar Angola numa referência na garantia, respeito e defesa do Direitos Humanos baseados no princípio da dignidade da pessoa humana

➤ Valores ou Princípios estratégicos

Dignidade, Justiça, Transparência e Humanismo

➤ Objectivos

Com a concretização desta estratégia, o Executivo pretende atingir os seguintes objectivos:

a) Conquistar autonomia interna em termos de auto-avaliação, denúncia, condenação e correcção das nossas próprias falhas, num processo conducente à «maioridade nacional em Direitos Humanos», diminuindo o «paternalismo» externo com que muitas vezes Angola é orientada, avaliada, denunciada e condenada por organizações de Direitos Humanos consideradas independentes.

b) Assegurar os mais elevados padrões de respeito e protecção dos direitos humanos em Angola

Para alcançar esses objectivos, a Estratégia estabeleceu uma clara delimitação da actuação institucional do Executivo, distinguindo acções no plano externo e no plano interno. A estratégia foi desenhada com base nos seguintes eixos de abordagem:

- Enquadramento Legal e Institucional de Direitos Humanos
- Evolução Histórica dos Direitos Humanos em Angola
- Situação Actual dos Direitos Humanos
- Plano de Acção de Direitos Humanos
- Instrumentos de Actuação.

Pretende-se que a presente Estratégia seja implementada de forma descentralizada a nível provincial, municipal e comunitário, com o apoio das Delegações de Justiça e dos Direitos Humanos e dos Comités Provinciais de Direitos Humanos.

I. ENQUADRAMENTO LEGAL E INSTITUCIONAL DE DIREITOS HUMANOS

I.1. Enquadramento Legal

Direitos Humanos são direitos naturais inerentes a qualquer ser humano, gozando por isso de protecção jurídica universal. Os Direitos Humanos assim concebidos são objecto de **garantias jurídicas universais** que **protegem os indivíduos** e os **grupos** contras acções e omissões que interferem com as liberdades e os direitos fundamentais, ou com a **dignidade da pessoa humana**. É consenso universal que os Direitos Humanos devem ser garantidos a todos os cidadãos, de qualquer parte do mundo e sem qualquer tipo de discriminação.

A Constituição da República de Angola de 2010 estabelece, no Título II, os direitos e deveres fundamentais dos cidadãos e estabelece que os instrumentos jurídicos internacionais que Angola ratificou devem ter aplicação directa na ordem jurídica angolana, inclusive aplicação nos Tribunais (artigos 13º e 26º CRA).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas de 1948 tem sido aceite de forma generalizada como o instrumento jurídico universal que contém as normas fundamentais de Direitos Humanos.

A nível regional, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos de 1986, adoptada pela então Organização da União Africana (OUA), faz menção no seu preâmbulo aos valores da civilização africana como elemento inspirador do conceito africano de "Direitos Humanos e dos Povos". Além dos direitos individuais referidos na Declaração Universal de 1948, a Carta Africana alarga o conceito para o âmbito dos direitos dos povos. Este alargamento tem por fundamento histórico o facto de os direitos dos povos africanos terem sido ignorados durante séculos pelas potências colonizadoras, com reflexos directos nos direitos humanos dos cidadãos africanos. A sua referência explícita na Carta Africana tem por finalidade induzir os Estados Africanos a terem sempre presente nas suas agendas políticas o resgate desses valores africanos e o não retrocesso dos 'direitos dos povos', depois dos africanos terem conquistado a independência política e a autodeterminação social e cultural.

São os seguintes, os principais Instrumentos Jurídicos Internacionais de Direitos Humanos de que Angola é parte:

A Nível das Nações Unidas

- Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais (Resolução da Assembleia Nacional Nº 26-B/91 de 27 Dezembro 1991)
- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (Resolução Da Assembleia Nacional Nº15/84 de 19 Setembro 1984)
- Convenção sobre os Direitos da Criança (Resolução da Assembleia Nacional 20/90 de 10 Novembro De 1990) e Protocolo Opcional a Convenção dos Direitos das Crianças envolvida em Conflito Armado e Protocolo Opcional a Convenção dos Direitos das Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia (Resolução da Assembleia Nacional Nº 21/02 de 13 De Agosto de 2002)
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Resolução da Assembleia Nacional Nº De 1/13 11 de Janeiro de 2013)

A nível da União Africana

- Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Resolução da Assembleia Nacional Nº 01/91 19 de Janeiro de 1991)
- Protocolo a Carta Africana sobre os Direitos da Mulher em África (Protocolo de Maputo) (Resolução da Assembleia Nacional Nº 25/07 de 16 Julho de 2007)
- Carta sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança (Resolução da Assembleia Nacional Nº 1-B/92 De 15 Maio de 1992)

Processos de Ratificação em Curso

Ainda não foram ratificados, embora já se encontrem assinados e em processo de ratificação, os seguintes instrumentos:

- Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial;
- Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes;
- Convenção para a Protecção Contra o Desaparecimento Forçado e Involuntário;
- Segundo Protocolo ao Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos, Relativo à Abolição da Pena de Morte.

I.2. Enquadramento Institucional**a) Administração Pública dos Direitos Humanos**

Ao nível da Administração Pública, nos termos do Decreto Presidencial Nº77/18, de 15 de Março, que aprova o Estatuto Orgânico do MJDH, foi atribuída a este Departamento Ministerial a competência para propor a formulação, bem como conduzir, executar e avaliar as políticas de justiça e de promoção, protecção e observância dos Direitos Humanos, com as seguintes atribuições:

- *Conceber, formular, traçar e conduzir a política de promoção e protecção dos Direitos Humanos a ser submetida a aprovação do Titular do Poder Executivo;*
- *Coordenar as actividades relativas aos Direitos Humanos ao direito de asilo e às acções decorrentes das convenções internacionais;*
- *Assegurar e promover o respeito pelos Direitos Humanos nos diversos domínios, em todo o território nacional, representando o Estado Angolano em todos os fóruns internacionais em matéria de Direitos Humanos;*
- *Efectuar estudos visando o aperfeiçoamento dos órgãos que intervêm na observância e respeito pelos direitos humanos*

Para a execução dessas competências estatutárias, o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos conta com uma **Secretária de Estado para os Direitos Humanos e Cidadania e a Direcção Nacional dos Direitos Humanos**, cuja função consiste em zelar pela defesa e observância dos Direitos Humanos, em harmonia com os princípios consagrados na Constituição, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e demais instrumentos jurídicos internacionais relativos aos Direitos Humanos de que Angola seja Parte.

O MJDH coordena a **Comissão Intersectorial para Elaboração dos Relatórios de Direitos Humanos** (CIERNH), aprovado pelo Despacho_ nº 29/14 de 26 de Março (actualizado pelo Despacho Presidencial nº 190/14 de 2 de Outubro) cuja função é a elaboração dos Relatórios Nacionais de Direitos Humanos e a Comissão Interministerial contra o Tráfico de Seres Humanos (CITSH) aprovada pelo Despacho Presidencial nº 235/14 de 2 de Dezembro.

Fazem ainda parte do conjunto de meios institucionais de execução dos Direitos Humanos sob tutela do MJDH os **Comités Provinciais de Direitos Humanos**, criadas pelo Decreto nº 121/13 de 23 de Agosto, enquanto órgãos mistos compostos por representantes de instituições públicas e por organizações da sociedade civil, funcionando ao nível de cada província.

Tendo em atenção a transversalidade dos Direitos Humanos, concorrem também para a sua realização o Conselho Nacional da Acção Social; os Centros de Aconselhamento Familiar e Redes de Promoção e Protecção dos Direitos da Criança e outros Ministérios, como a MASFAMU, o MINSÁ, o MED, o MININT, entre outros.

b) Defesa Judiciária de Direitos Humanos

Do ponto de vista das garantias judiciárias, intervêm na execução dos Direitos Humanos os **Tribunais**, a **Procuradoria-Geral da República** e a **Policia Nacional**.

c) Outras Instituições de Defesa dos Direitos Humanos

Ao nível da Assembleia Nacional, existe a **Comissão dos Direitos Humanos, Petições, Reclamações e Sugestões dos Cidadãos (10ª)** que recebe as reclamações e queixas dos cidadãos, podendo realizar inquéritos.

A **Provedoria da Justiça**, órgão independente que concorre para a garantia de Direitos Humanos, actua como instituição pública independente para a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, assegurando, através de meios informais, a justiça e a legalidade da actividade da Administração Pública (Art. 192º.1 da CRA).

Os diferentes parceiros da **Sociedade Civil** de forma alargada, Associações, Igrejas, Academia entre outros.

II. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS EM ANGOLA

Este eixo de abordagem da Estratégia Nacional para os Direitos Humanos tem por **objectivo estratégico** proporcionar uma visão objectiva da evolução dos Direitos Humanos em Angola, permitindo dessa forma identificar as causas principais dos constrangimentos da sua gestão ao longo dos vários períodos da evolução histórica de Angola, e avaliar os progressos entretanto alcançados. O comprometimento político do Executivo com os Direitos Humanos na época actual, terá em conta essa evolução. A definição de políticas e programas concretos voltados para o reforço continuado da sua promoção e defesa sistemáticos terão de reflectir avanços e progressos face aos períodos anteriores.

Distinguem-se três períodos diferentes da história de Angola para efeitos de análise do grau de evolução na promoção e defesa dos Direitos Humanos, a saber: período anterior à independência, até 1975; período de 1975 a 2002 e período de 2002 até ao momento actual.

a) Período Anterior à Independência Nacional

Tal como decorre do espírito e da letra da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos da União Africana, durante o período de dominação colonial de África foram negados aos povos africanos os mais elementares direitos e liberdades civis, políticos, económicos, sociais e culturais. Estes direitos estão hoje consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos. A dignidade da pessoa humana não era um valor que constasse das políticas das potências colonizadoras.

Pode-se concluir que no período que antecedeu os processos de independência e autodeterminação dos povos africanos, não existiam Direitos Humanos em África.

Enquanto país africano que sofreu um processo de dominação colonial durante cinco séculos, Angola não está fora dessa realidade histórica, podendo-se afirmar que antes da independência nacional, conquistada em 1975, em Angola não havia condições para a promoção e defesa sistemática e justa dos direitos humanos dos angolanos.

A conquista desses direitos e o resgate da sua dignidade como ser humano foi, exactamente, uma das principais motivações da luta para conquistar a independência e a autodeterminação.

b) Período entre 1975 e 2002 (Guerra e Instabilidade Política)

Este período é caracterizado pelo confronto militar armado. Num primeiro momento a guerra desenvolveu-se para garantir a soberania nacional, ameaçada pela invasão estrangeira (1975-1992), e num segundo momento a guerra civil visava a disputa interna do poder político (1992-2002).

Neste período, as prioridades das autoridades políticas no poder estavam concentradas no esforço de guerra, canalizando para esse processo o potencial humano existente, designadamente a juventude em idade produtiva, e os recursos financeiros disponíveis.

Tratou-se de uma época de grande instabilidade política, em que o poder de Estado e a força das instituições públicas de defesa dos direitos dos cidadãos ficou fragilizada e a ordem pública estava em permanente ameaça.

Assistiu-se nessa época a um elevado grau de destruição de infraestruturas económicas e sociais e a um alto índice de degradação dos valores morais e éticos da sociedade, a desestruturação de famílias e a sua emigração forçada, abandonando lares e buscando lugares seguros nas grandes cidades para garantir a sobrevivência.

Como em todos os ambientes de guerra e de instabilidade política, o processo de promoção e defesa dos Direitos Humanos em Angola encontrou fortes constrangimentos no período de guerra que decorreu de 1975 a 2002.

Neste período Angola teve as piores avaliações pela Comunidade Internacional e sofreu as mais duras condenações por parte das organizações internacionais de defesa e promoção de Direitos Humanos. Os próprios cidadãos nacionais vítimas da situação hostil também apontavam o dedo acusador ao Governo. Um dos acontecimentos mais relevantes dessa época que marcou o estado de degradação cívica e humana em que o país se encontrava, foi o processo de 27 de Maio e todo o cortejo de atentados aos Direitos Humanos que se seguiu.

Apesar disso, no período pós-independência foi possível resgatar a dignidade humana dos angolanos perdida no processo colonial, garantir a afirmação dos valores culturais, dar início ao processo de consciencialização dos Direitos Humanos e criar as bases para a sua promoção e defesa sistemáticas, sobretudo depois das primeiras eleições livres e democráticas (1992).

Datam deste período a instituição do sistema democrático multipartidário (1991), as primeiras eleições livres e democráticas (1992), a abolição da pena de morte e o surgimento das primeiras organizações sociais de promoção e defesa dos direitos dos cidadãos ADRA, FONGA, ACA, ANGOLA 2000, AJUDECA, DW.

Durante este período podemos destacar os seguintes marcos legais históricos, com incidência directa na promoção e defesa institucional dos Direitos Humanos:

- 1992- Lei de Revisão Constitucional, Lei 23/92 de 16 Setembro, que aprovou o regime político multipartidário, a economia de mercado e consagrou o Provedor de Justiça como Instituição Nacional de Direitos Humanos;
- 1999- Criado Departamento de DH na Direcção Nacional da Justiça (DNJ), D. L.P. nº 2/2006 de 24 de Julho
- Primeiras ratificações de Tratados Internacionais de Direitos Humanos:
 - (i) Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos,
 - (ii) Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais,
 - (iii) Convenção sobre os Direitos da Criança;
 - (iv) Convenção sobre todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;
 - (v) (Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e
 - (vi) Carta Africana dos direitos e Bem-estar da Criança.

Pode-se concluir, portanto, que, apesar da situação de guerra que caracterizou este período, e os efeitos deste fenómeno na promoção e defesa dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, a época entre 1975 e 2002 conheceu uma evolução positiva face ao período anterior a 1975, tanto em termos formais, como em termos institucionais e de concretização de políticas de defesa e promoção de Direitos Humanos.

c) Período de 2002 ao momento actual (paz e estabilidade política, económica e social)

Este período é caracterizado pela conquista da paz e da reconciliação nacional, formalizada pelo Acordo de Paz entre as forças internas beligerantes, assinado no dia 4 de Abril de 2002.

O ambiente de paz e estabilidade política propiciado pela paz permitiu a reorientação das prioridades das autoridades políticas para objectivos mais voltados para a valorização do ser humano e defesa da sua dignidade.

O forte investimento na recuperação das infraestruturas económicas e sociais destruídas pela guerra e a construção de novas outras, mediante um volumoso investimento público e privado, a um ritmo de crescimento económico que chegou a atingir 16%, fez surgir nesse período um grande número de escolas, hospitais e centros médicos, universidades, estradas, caminhos-de-ferro, modernas infraestruturas de comunicação, produção de energia eléctrica e água potável, novas cidades e aglomerados populacionais em todo o país, a que se juntou uma diversificada gama de estruturas económicas, comerciais e sociais, com reflexo directo na criação de emprego e no acesso dos cidadãos a esses bens e serviços disponíveis, resultando num aumento da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Data desta época o forte incremento no sistema de promoção e defesa dos Direitos Humanos pelas instituições públicas, em parceria com as organizações da sociedade civil. Surgiram, neste período, mais que quatrocentas organizações sociais de defesa e promoção dos direitos dos cidadãos nas mais diversas áreas da vida social.

Foi também neste período que Angola mais cooperou com as organizações internacionais de Direitos Humanos do Sistema das Nações Unidas, com outros Estados e com organizações internacionais independentes. Com efeito, Angola tornou-se membro do Conselho de Direitos Humanos das nações Unidas por dois mandatos e é hoje um actor incontornável do processo internacional de promoção e defesa dos Direitos Humanos.

A situação de Direitos Humanos em Angola melhorou significativamente desde o final da guerra e da realização das eleições em 2008, 2012 e 2017.

Durante este período podemos destacar os seguintes marcos institucionais históricos com incidência directa na promoção e defesa dos Direitos Humanos:

- 2006- Criação do Gabinete de Direitos Humanos no Ministério da Justiça;
- 2008- Criação do Gabinete do Ministro Sem Pasta (Cabinda e DH) (Decreto Presidencial nº 20/08 de 12 de Setembro);
- 2010 – Criação da Secretaria de Estado para os Direitos Humanos (Decreto Legislativo Presidencial nº 1/10 de 5 de Março);
- 2013- Criação do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos;

Neste período foram ratificados os seguintes Tratados Internacionais de Direitos Humanos:

- Protocolo da Carta Africana (CADHP) sobre os Direitos da Mulher em África;
- Protocolos da Convenção sobre os Direitos da Criança;
- Protocolos Adicionais a Convenção contra todas as formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW);
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Foi também neste período que se atingiram os maiores avanços em áreas sociais e humanas muito específicas, como:

- Plano para a Igualdade de Género;
- Plano de Combate à Violência Doméstica;
- Extensão do Acesso à Saúde, Educação, Habitação; Implementação dos Direitos da Criança (Lei nº 25/12, de 22 de Agosto sobre a Protecção Integral da Criança que Os 11 Compromissos para a Criança);
- Programas específicos e sistemáticos de Combate à Pobreza;
- Efectivação dos Direitos Cíveis e Políticos de Liberdade de Expressão (Novo Pacote da Imprensa), Direito de Associação (Lei nº 06/12 de 18 de Janeiro) e Manifestação, etc.

Contudo, face ao ambiente político de maior abertura democrática, melhor consciência política e noção das causas políticas geradoras das dificuldades e insuficiências, como corrupção e má governação, este período expôs o Governo Angolano a escrutínios internos e internacionais severos sobre Direitos Humanos, alguns dos quais levaram à crítica internacional e condenações de organizações internacionais, com reflexo na avaliação negativa em alguns relatórios anuais.

Datam deste período os seguintes casos com reflexos na imagem de Angola: Casos sobre Jornalistas, Rafael Marques apresentada perante o Comité De Direitos Humanos; Queixa de Carlos Lopes apresentada perante o Comité de Direitos Humanos; Caso Cassule e Camulingue apresetado ao Grupo de Trabalho sobre os Desaparecimentos Forçados ou Involuntários; Alegadas mortes de civis no Monte Sume – Caso Kalupeteka apresentado ao Alto Comissario dos Direitos Humanos; Caso Detenção Arbitrária de 15 Jovens acusados de rebelião(15+2); Morte por parte de membros das FAA do jovem Rufino e caso de demolições forçadas.

Conclusões sobre a Evolução Histórica de DH em Angola

O diagnóstico histórico acabado de realizar mostra que a evolução da promoção e defesa dos Direitos Humanos em Angola conheceu o seu maior incremento no período de paz, posterior a 2002. No período de 1975 a 2002 a defesa e promoção de Direitos Humanos sofreu fortes constrangimentos, motivados pela guerra, e no período anterior à independência não havia promoção e defesa de Direitos Humanos em Angola porque esses direitos não eram reconhecidos aos angolanos.

Pode-se, pois, concluir que o período posterior a 2002 constituiu uma viragem radical positiva na evolução do sistema de promoção e defesa sistemáticas dos Direitos Humanos em Angola.

Para aprofundar este processo, a presente Estratégia reconhece o **Direito a memória e verdade**, como factor fundamental para efectivação da **paz e reconciliação entre os angolanos**.

III. PRINCIPAIS DESAFIOS E CONSTRANGIMENTOS DE DIREITOS HUMANOS EM ANGOLA

a) No plano interno

Apesar dos avanços alcançados no período de paz e estabilidade política, o país enfrenta sérios desafios na concretização dos direitos económicos, sociais e culturais, incluindo o direito à saúde, à educação, o acesso à terra ou à habitação, especialmente nas zonas rurais, ou os direitos cíveis e políticos, como o direito à liberdade de expressão, informação ou reunião pacífica.

Por tal facto, os Direitos Humanos passaram a constituir uma componente fundamental do sistema de governação do actual Executivo.

No acto da sua posse, o Presidente da República afirmou que os Direitos Humanos são uma prioridade do Executivo. Esta prioridade consta do programa de Governo 2018 – 2022 e faz parte igualmente do Plano de Médio Prazo «Angola 2025», com o objectivo específico de *promover e proteger os Direitos Humanos através da sensibilização da sociedade e do reforço institucional do sector*.

No quadro deste comprometimento político, foi definida uma meta muito concreta: até 2022 Angola deve melhorar a sua posição no ranking de Direitos Humanos do *Índice Ibrahim de Governação em África*, em relação a 2016.

Os maiores desafios a enfrentar e vencer face a esse compromisso prendem-se com os seguintes constrangimentos:

- O desconhecimento generalizado das normas de Direitos Humanos e da legislação afim pela população;
- A articulação entre os órgãos responsáveis pela administração da Justiça e aplicação da Lei, a polícia e o cidadão;
- A efectivação do direito à saúde, educação, acesso à terra e à habitação por parte dos cidadãos, sobretudo nas zonas rurais;
- A melhoria do exercício do direito de manifestação, associação e imprensa;
- Acesso à informação e à justiça;
- Questões ligadas à igualdade de género (empoderamento da mulher, violência doméstica, etc.).

Para fazer face a estes constrangimentos, torna-se necessário apostar seriamente nos seguintes factores, de modos a se obterem resultados concretos antes do final da legislatura do actual mandato:

- Promover a Educação em Direitos Humanos envolvendo as instituições de ensino públicas e privadas;
- Reforçar o Diálogo com a Sociedade Civil para uma cidadania activa e participativa, numa relação de parceria com o Estado;
- Melhorar a relação entre os órgãos responsáveis pela administração da Justiça e aplicação da lei com os cidadãos;
- Reforçar o investimento conducente ao acesso à saúde, educação, acesso à terra e à habitação, sobretudo nas zonas rurais;
- Anular os mecanismos administrativos que limitam ou impedem o exercício do direito à manifestação, associação e liberdade de imprensa;
- Melhorar o acesso à informação e à justiça;
- Promover a igualdade de género (empoderamento da mulher, violência doméstica)

b) No Plano externo

A República de Angola desenvolve excelentes relações de cooperação com os mecanismos dos Direitos Humanos das Nações Unidas e com a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, assim como a SADC e a CPLP.

A República de Angola é membro do Conselho de Direitos Humanos (CDH) da ONU para o período 2018-2020, eleita pela Assembleia-Geral das Nações Unidas no dia 16 de Outubro de 2017 pela terceira vez, pois já havia cumprido anteriormente dois mandatos consecutivos de 2007 a 2013.

Na União Africana (UA) e na Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) Angola tem ocupado lugares de destaque em Comissões de Defesa e Segurança e de promoção da Paz e do Desenvolvimento.

Com base nesse comprometimento político internacional, aquando da sua candidatura como membro do CDH Angola assumiu os seguintes compromissos para o actual mandato:

- Continuar a promover e proteger os Direitos Humanos a nível regional e internacional;
- Ratificar os Tratados de Direitos Humanos das Nações Unidas que ainda não foram objecto do processo de conclusão;
- Procurar avançar nos Direitos Humanos de acesso à educação, direito à saúde, direitos da pessoa com deficiência, direitos da criança, direitos da mulher e combate à violência baseada no género.

Além destes compromissos, sobre os quais Angola assumiu prestar maior atenção enquanto membro do Conselho de Direitos Humanos, o nosso país tem a obrigação de honrar todos os outros compromissos inerentes, quer no âmbito da ratificação dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, quer quanto à apresentação de relatórios de onde advêm as recomendações dos Órgãos dos Tratados, designadamente:

- Conselho de Direitos Humanos no âmbito da Revisão Periódica Universal;
- Comité sobre os Direitos Humanos;
- Comité de Direitos Económicos, Sociais e Culturais;
- Comité sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher;
- Comité sobre os Direitos da Criança;
- Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos;
- Comité Africano de Peritos dos Direitos e Bem Estar da Criança.

Angola não tem nenhum relatório em atraso, pois todos foram remetidos aos respectivos Comités. Aguarda pela marcação das defesas dos Relatórios da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e seu Protocolo sobre os Direitos da Mulher em África, Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e Convenção sobre Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, da Convenção das Pessoas com Deficiência que acontecerá ao longo destes período.

IV. PLANO DE ACTUAÇÃO PARA VENCER OS DESAFIOS E CONSTRANGIMENTOS EM DIREITOS HUMANOS.

a) No Curto Prazo

➤ **Consolidar a paz e Reforçar a Democracia, a Cidadania e Sociedade Civil**, apostando nos seguintes objectivos:

- Reforçar as bases da democracia, a inclusão política e o diálogo social participativo;
- Fortalecer a sociedade civil e as suas organizações;
- Assegurar a difusão na sociedade de valores e comportamentos éticos e patrióticos

➤ **Garantir a Reforma do Estado, Boa Governação e o Combate à Corrupção, mediante as seguintes acções:**

- Assegurar o acesso efectivo à Justiça a todos os cidadãos, independentemente das suas condições económicas, mediante a orçamentação adequada da Ordem dos Advogados, Centros de Resolução Extra judicial de Litígios (CREL) e outros meios de acesso fácil e não dispendioso à justiça.
- Implementar medidas específicas de atenção aos desamparados, em cooperação com os Departamentos Ministeriais e instituições competentes;
- Considerar os Direitos Humanos como princípios orientadores das políticas públicas e das relações internacionais, articulando os princípios constitucionais com os instrumentos internacionais de Direitos Humanos existentes ou os ainda não ratificados;
- Reformar e reforçar o nível de organização interna do Ministério da Justiça e Direitos Humanos quanto à gestão administrativa e política dos Direitos Humanos e Cidadania;
- Desenvolver programas de educação formal no sistema de ensino dos Direitos Humanos.
- Promover programas e projectos concretos sobre Direitos Humanos e cidadania, dirigidos às organizações estatais, organizações da sociedade civil e escolas, órgãos de comunicação social, públicos e privados e serviços públicos.

b. No Médio Prazo

Em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Nacional (2018-2022).

- Conferir ao Sector da Justiça o nível de prioridade orçamental que lhe permita recuperar a autoridade do Estado e resgatar a credibilidade moral das instituições públicas e dos funcionários.
- Criar instituições de justiça fortes e com capacidade para assegurarem o exercício da cidadania e a observância dos Direitos Humanos.
- Concluir a organização, modernização e informatização dos serviços de justiça, conducentes ao registo e identificação civil dos cidadãos.
- Organizar e ampliar as organizações de acompanhamento de menores, na prevenção e recuperação de menores em conflito com a lei.

V. QUADRO DE ACÇÕES A DESENVOLVER PARA CONQUISTAR A MAIORIDADE EM DIREITOS HUMANOS.

Para conquistar a maioria nacional em Direitos Humanos, o primeiro passo consiste em exercer a legitimidade resultante da soberania nacional para termos o direito de sermos nós próprios, os angolanos, a nos avaliarmos, denunciarmos, corrigirmos e eventualmente condenarmos as nossas falhas em matéria de Direitos Humanos.

Para tal, é fundamental envolver a sociedade civil para cooperar na melhoria do desempenho do Executivo e conquistar a confiança da sociedade civil na parceria para a defesa e promoção dos Direitos Humanos.

Para atingir esses objectivos de elevado alcance cívico e patriótico, as seguintes acções podem constituir o meio adequado:

a) Reforço do Sistema dos Direitos Humanos a nível Provincial

- Reforçar o funcionamento e capacidade de intervenção dos Comités Provinciais de Direitos Humanos (CPDH) já existentes e empossar os 5 Comités ainda não empossados.
- Produzir relatórios periódicos de Direitos Humanos pelos CPDH, promovendo acções de capacitação dos membros dessas estruturas provinciais para melhorar o seu desempenho.
- Realizar actividades de promoção e protecção dos DH a nível provincial para sensibilização da sociedade civil e influenciar as políticas locais.
- Criação de portais de interacção e comunicação entre os Comités Provinciais de Direitos Humanos e a sociedade civil, visando a informação e participação ao nível das actividades desenvolvidas pelos Comités

b) Reforço da articulação e parceria com a Sociedade Civil

- Realizar encontros periódicos com membros da sociedade civil;
- Realizar fóruns com a Sociedade Civil, organizados conjuntamente;
- Manter vias e mecanismos de diálogo permanente com representantes da sociedade civil;
- Criar um sistema de alerta e fiscalização de DH ao nível das Províncias e a nível nacional para a denúncia de casos de atentado a DH e “medir” o grau de satisfação da sociedade quanto à observância e respeito de DH, exemplo criação de um Observatório;

c) Formação e Educação em DH

- Aprovar e implementar a Estratégia Nacional de Educação em Direitos Humanos
- Promover a assinatura do Protocolo com o Ministério da Educação e do Ensino Superior para o ensino de Direitos Humanos nas Escolas e Universidades Públicas;
- Implementar os Protocolos de Cooperação assinados com universidades privadas, para ensino e promoção os Direitos Humanos;
- Elaborar e implementar um programa de formação de especialistas em DH;
- Elaborar e implementar um programa de formações/capacitação em Direitos Humanos para os órgãos que intervêm na aplicação da lei e na repressão policial;
- Articular e apoiar as organizações da sociedade civil nos actos de formação que estas queiram desenvolver;

d) Programas e acções para uma Cultura Endógena em Direitos Humanos

- Definir um orçamento anual adequado para a promoção e protecção dos DH, para as CPDH, programas de formação e capacitação de DH e participação em eventos internacionais;
- Comemorar de forma visível o Dia Internacional dos Direitos Humanos, a 10 de Dezembro, dando-lhe o destaque adequado;
- Criar e implementar o **Prémio 4 de Abril de Direitos Humanos**, aprovado pelo XIII Conselho Consultivo Alargado do MJDH, com o objectivo de reconhecer publicamente pessoas, entidades e instituições que se destaquem na defesa e promoção de DH em cada ano.
- Elaborar brochuras e outros materiais de divulgação do Direitos Humanos e divulga-los profusamente em locais de acesso e concentração de cidadãos, incluindo as línguas nacionais, meios audiovisuais e linguagem gestual
- Difundir temáticas e matérias de Direitos Humanos através do portal do MJDH, do “Jornal da Justiça” e outras plataformas;
- Realização de Seminários Workshop e debates para a promoção dos Direitos Civis, Políticos, Economicos, Sociais e Culturais, Género, Pessoas com Deficiência, HIV, Direitos dos Idosos, Migrantes e Refugiados, Liberdade de Religião, LGBT, minorias étnicas, grupos vulneráveis entre outros.
- Elaborar em colaboração com o Instituto Nacional de Estatística (INE) indicadores de DH a Nível Nacional e Seguimento dos Objectivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- Elaborar estudos e pesquisas sobre os conhecimentos; altitudes e prática de promoção e protecção dos Direitos Humanos;
- Trabalhar junto dos meios de comunicação social para uma ampla difusão dos Direitos Humanos e para a formação dos jornalistas neste âmbito
- Participar em debates radiofónicos e televisivos sobre os DH, produção de artigos de opinião e outros materiais de comunicação;

e) Reforço do combate ao Tráfico de Seres Humanos

- Estabelecer canais de colaboração institucional com a Comissão Interministerial de Combate ao Tráfico de Seres Humanos, tratando de modo específico a componente Direitos Humanos nesse fenómeno;
- Elaborar a Estratégia Nacional sobre Tráfico de Seres Humanos (TSH) e seu Plano de Acção;
- Criar e efectivar uma base de dados estatística sobre o Tráfico de Seres Humanos (TSH);
- Realizar jornadas, conferências, debates, workshops e acções formativas sobre Tráfico de Seres Humanos (TSH);
- Seguimento de casos e melhorar a avaliação do país em matéria de Tráfico de Seres Humanos.
- Aprovação da Lei de Protecção das Vítimas

f) Reforço da Presença de Angola nas principais Instituições Internacionais de DH.

Através das seguintes acções:

- Definição de uma lista de Instituições Internacionais prioritárias em relação às quais se deve actuar de modo mais intenso e sistemático;
- Participação nas Sessões do Conselho de Direitos Humanos como Estado Membro;
- Participação nas Sessões da Comissão Africana dos Direitos Humanos;
- Participação da Assembleia Geral de Direitos Humanos em Nova York;
- Adesão e implementação dos Objectivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- Apoiar o estabelecimento do Provedor de Justiça como Instituição Nacional de Direitos Humanos de acordo com os Principios de Paris;
- Participação nas conferências regionais (SADC) e internacionais (Viena-Áustria e Nova Iorque) sobre Tráfico de Seres Humanos;

g) Melhorar a imagem de Angola na Avaliação internacional de DH

- Participar de forma activa e organizada nos eventos internacionais prioritários, elaborando previamente memorandos contendo objectivos a atingir em cada evento;
- Seguir e implementar as recomendações do Conselho de Direitos Humanos no âmbito da Avaliação Periódica Universal;
- Apresentar os Relatórios atempadamente e Defesa dos mesmos junto das instituições competentes;
- Realizar encontros com a Assembleia Nacional para promover a ratificação dos tratados internacionais de Direitos Humanos não ratificados

h) Reforço das Actividades da Comissão Intersectorial de Elaboração de Relatórios Nacionais de Direitos Humanos em Angola (CIERNDH)

- Realizar reuniões periódicas dos Titulares da Pasta e do Grupo Técnico;
- Elaborar os Relatórios de implementação dos diferentes tratados internacionais dos quais Angola é Estado Parte
- Preparar adequadamente, mediante reuniões prévias e produção de memorandos, a participação na Defesa dos Relatórios;
- Realizar actividades (seminários, workshops, etc.) a nível nacional para a divulgação dos relatórios e as respectivas recomendações;
- Elaborar e divulgar relatórios Periódicos de Direitos Humanos (CNS)
- Criação de Mecanismos de alerta e fiscalização de DH e medidas de prevenção de violações dos direitos humanos nos hospitais, estabelecimentos prisionais e todos os serviços de investigação e segurança pública.

i) Intensificação do alinhamento de Angola com os princípios internacionais de DH

- Promover junto do Executivo o alinhamento das políticas públicas com os padrões internacionais de DH;
- Convite à Relatores Especiais de DH para constatação e avaliação do cumprimento das obrigações em diferentes âmbitos dos Direitos Humanos em Angola

j) Reforço do Diálogo com União Europeia e Estados Unidos no âmbito dos Direitos Humanos:

- Reforçar o diálogo “Caminho Conjunto” com a União Europeia;
- Reforçar o diálogo com os Estados Unidos de América sobre Direitos Humanos

VI. MEIOS E INSTRUMENTOS DE EXECUÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

Para a concretização da presente proposta de Estratégia, recomendam-se os seguintes procedimentos metodológicos:

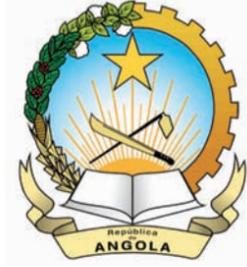
- Aprovar o Programa do Executivo de Direitos Humanos (*Longo prazo*);
- Aprovar a Estratégia Nacional para Direitos Humanos (*Médio prazo*)
- Executor da estratégia: MJDH (DNDH)
- Parceiros de execução da Estratégia: Sociedade Civil Nacional, Instituições Internacionais e outras instituições e órgãos;
- Metodologia de Aprovação da estratégia:
 - o Discussão e aprovação ao nível do Conselho de Direcção do MJDH (*Juntar Acta com aprovação e recomendações*);
 - o Submissão à Apreciação e Aprovação prévia de S. Exa. P.R. (*Preparar nota com Sumário Executivo*);
 - o Consulta Pública à Sociedade Civil, mediante workshops e seminários (*Preparar programa e calendário*);
 - o Apreciação do projecto de Estratégia consolidada pelo Conselho de Ministros (*Remessa de relatório de fundamentação*);
 - o Aprovação da estratégia por Decreto Presidencial e publicação (*Preparar projecto de Decreto Presidencial*)
 - o Aprovação por Decreto Presidencial do Prémio 4 de Abril de Direitos Humanos e criar o júri de avaliação de candidaturas.

VII. PLANO DE EXECUÇÃO DA ESTRATÉGIA NACIONAL DE MÉDIO PRAZO DIREITOS HUMANOS						
a) No Plano Nacional						
OBJECTIVOS ESPECÍFICOS	ACÇÕES	RESULTADOS	RESPONSÁVEIS	PRAZO DE EXECUÇÃO		
				Imediato 2019	Curto 2020	Médio 2021 2022
1.- Reforço do Sistema dos Direitos Humanos a nível Provincial	1.a.-Reforçar a funcionalidade dos Comitês Provinciais de Direitos Humanos (empossar os 5 Comitês ainda não empossados e reforçar as capacidades de todos os CPDH)	-Empossar os 18 CPDH e tê-los em pleno funcionamento -Realizar as visitas às 18 províncias	Direcção Nacional dos Direitos Humanos (DNDH), Comitês Provinciais de Direitos Humanos		X	
	1.b.- Visitas de constatação e acompanhamento as províncias		GSEDHC, DNDH, CPDH	X	X	X
	1.c.-Realização de actividades de promoção e protecção dos DH a nível provincial	- Realizar actividades de promoção e protecção dos Direitos Humanos com os CPDH em todas as províncias	GSEDHC, DNDH, CPDH	X	X	X
	1.d.- Criação de portais de interacção e comunicação entre os Comitês Provinciais de Direitos Humanos e a sociedade civil, visando a informação e participação ao nível das actividades de promoção e protecção dos Direitos Humanos, e a divulgação das actividades desenvolvidas pelos Comitês				X	X
2.- Reforço da articulação e parceria com a Sociedade Civil	2.a.-Fórum (anual) com a Sociedade Civil organizados conjuntamente	-Realizar pelo menos 4 Foruns com as OSC	MJDH, DNDH	X	X	X
	2.b.- Diálogo permanente com representantes da sociedade civil	-Melhorar o diálogo entre as OSC e as instituições públicas	MJDH, DNDH	X	X	X
	2.c.-Criação de sistema de alerta e fiscalização de DH para a denúncia de casos de violação DH;	-Existência de um sistema de denúncia e acompanhamento dos casos.	GSEDHC, DNDH, CIERNDH		X	X
3.- Formação e Educação em DH	3.a.-Aprovação e implementação da Estratégia Nacional de Educação em Direitos Humanos	- Aprovar ENDH e tê-la implementada nos diferentes sectores			X	X
	3.b.-Protocolo com o Ministério da Educação e do Ensino Superior para o Ensino nas Escolas e Universidades Públicas;	- Assinar o Protocolo e ter a disciplina de DH nas universidades privadas	GSEDHC, DNDH		X	X
	3.c.-Implementação dos Protocolos de Cooperação assinados com universidades privadas, para ensino e promoção os Direitos Humanos;	- Ter especialistas em DH nos diferentes sectores (MJDH, CIERNDH, OSC; órgãos da Comunicação Social)	GSEDHC, DNDH, Ministério ES	X	X	X
	3.d.-Formação de especialistas em DH		GSEDHC, DNDH	X	X	X
	3.e.-Formações/capacitação em Direitos Humanos para os Órgãos que intervêm na aplicação da lei.	-Formar em DH os Agentes da Policia Nacional, Forças de Segurança e outras, Ter programas conjuntos de formação com as OSC	GSEDHC, DNDH, Policia Nacional	X	X	X
	3.f.-Articulações com as organizações da Sociedade Civil nos actos de formação que estas queiram desenvolver;		GSEDHC, DNDH,	X	X	X
4.- Programas e acções para promoção de uma Cultura dos Direitos Humanos	4.a.-Comemoração anual do Dia Internacional dos Direitos Humanos	-Comemorar e divulgar o Dia Internacional dos DH	GSEDHC, DNDH,	X	X	X
	4.b.-Criação do <i>Prémio 4 de Abril de Direitos Humanos</i> .			X	X	X
	4.c.-Elaboração de Brochuras e outros materiais de divulgação do Direitos Humanos em português e em Línguas nacionais, meios audiovisuais e linguagem gestual	Reconhecer publicamente pessoas, entidades e instituições que se destaquem na defesa e promoção dos DH em cada ano	GSEDHC, DNDH	X	X	X
	4.d.-Difusão das temáticas e matérias de Direitos Humanos através do portal do MJDH e outras plataformas		GSEDHC, DNDH, GCI	X	X	X
	4.e.-Realização de Seminários Workshop e debates para a promoção dos Direitos Civis e Políticos, DESC, Género, Pessoas com Deficiência, HIV, Direitos dos Idosos, Migrantes e Refugiados, Liberdade de Religião, LGBT, minorias étnicas, grupos vulneráveis e etc.)	-Promover e divulgar os DH em Angola -Difundir os DH a nível nacional e internacional	GSEDHC, DNDH,CIERNDH	X	X	X
	4.f.-Elaboração dos indicadores de DH a Nível Nacional e Seguimento dos ODS		GSEDHC, DNDH,	X	X	X
	4.g.-Elaboração de estudos sobre os conhecimentos, actitudes e prática de promoção e protecção dos Direitos Humanos		GSEDHC, DNDH,	X	X	X
	4.h. Trabalhar junto dos meios de comunicação social para uma ampla difusão dos Direitos Humanos e para a formação dos jornalistas neste âmbito			X	X	X
	4.i.- Participação em debates radiofónicos e televisivos sobre os DH, produção de artigos de Opinião e outros materiais de comunicação		GSEDHC, DNDH, todas as direcções do MJDH	X	X	X
5.- Reforço do combate ao Tráfico de Seres Humanos	5.a.- Coordenação da Comissão Interministerial de Combate ao Tráfico de Seres Humanos	-Reforçar a luta contra o TSH	GSEDHC, DNDH, CITSH	X	X	
	5.b.- Elaborar a Estratégia Nacional sobre TSH e o Plano de Acção	-Elaborar e aprovar a Estratégia Nacional sobre TSH	GSEDHC, DNDH,	X	X	
	5.c.- Criar, efectivar uma base de dados estatísticos sobre o TSH	-Criar uma base de dados estatísticos sobre o TSH	GSEDHC, DNDH, CITSH	X	X	X
	5.d.- Realização de jornadas conferencias, debates, workshops e acções formativas sobre TSH	-Divulgar o Combate ao TSH e formar os técnicos sobre TSH	GSEDHC, DNDH, CICTSH	X	X	X
	5.e.- Seguimento de casos não julgados e julgados		GSEDHC, DNDH, CITSH	X	X	X
	5.f.- Aprovação da Lei de Protecção das Vítimas				X	

* A maioria das actividades contempladas no Plano de Acção são de continuidade e vão se desenvolver ao longo de período de execução da Estratégia

b) No Plano Internacional							
OBJECTIVOS ESPECÍFICOS	ACÇÕES	RESULTADOS	RESPONSÁVEIS	PRAZO DE EXECUÇÃO			
				Imediato 2019	Curto 2020	Médio 2021 2022	
1.-Reforço da Presença de Angola nas principais Instituições Internacionais de DH	1.a.-Definição de Instituições Internacionais prioritárias	-Participação com diferentes intervenções nas sessões ordinárias do Conselho de Direitos Humanos e a Comissão Africana dos Direitos Humanos e outras Instituições prioritárias -Acompanhamento e implementação dos ODS -Promover o papel da Provedoria da Justiça como INDH	GSEDHC, DNDH, CIERNDH	X			
	1.b.-Participação nas Sessões do Conselho de Direitos Humanos como Estado Membro		GSEDHC, DNDH, CIERNDH	X	X	X	
	1.c.-Participação nas Sessões da Comissão Africana dos Direitos Humanos		GSEDHC, DNDH, CIERNDH, GI	X	X	X	
	1.d.-Participação da Assembleia Geral de Direitos Humanos em Nova York		GSEDHC, DNDH, CIERNDH	X	X	X	
	1.e.-Adesão e implementados dos Objectivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS)		GSEDHC, DNDH, GEPE	X	X	X	
	1.f.-Apoio para a promoção do papel da Provedoria de Justiça como Instituição Nacional de Direitos, de acordo com os Princípios de Paris		GSEDHC, DNDH,	X	X	X	
	1.g.-Participação nas conferências regionais (SADC) e internacionais (Viena-Áustria e Nova Iorque) sobre Tráfico de Seres Humanos		GSEDHC, DNDH, CIERNDH	X	X	X	
2.-Reforço das Actividades da Comissão Intersectorial de Elaboração de Relatórios Nacionais de Direitos Humanos em Angola (CIERNDH)	2.a.-Reuniões periódicas dos Titulares da Pasta e do Grupo Técnico	-Elaborar atempadamente todos os Relatórios sobre os Tratados Internacionais dos quais Angola é Estado Parte -Angola a participar com sucesso nas Defesas dos Relatórios -Promover e implementar as Recomendações dos Diferentes Comitês e do Conselho de Direitos Humanos	GMJDH, GSEDHC, DNDH, CIERNDH	X	X	X	
	2.b.-Elaboração dos Relatórios dos diferentes Tratados Internacionais dos quais Angola é Estado Parte		GSEDHC, DNDH, CIERNDH	X	X	X	
	2.c.-Preparação e participação na Defesa dos Relatórios		GSEDHC, DNDH, CIERNDH	X	X	X	
	2.d-Actividades (seminários, workshops, etc.) a nível nacional para a divulgação dos relatórios e as respectivas recomendações		GSEDHC, DNDH, CIERNDH	X	X	X	
	2.e.-Seguimento e implementação das recomendações do Conselho de Direitos Humanos no âmbito da Avaliação Periódica Universal		GSEDHC, DNDH, CIERNDH	X	X	X	
	2.f Elaboração e divulgação de Relatórios Periódicos de Direitos Humanos		Elaborar os Relatórios	GSEDHC, DNDH, CIERNDH	X	X	X
	2.g Criação de Mecanismos de alerta e fiscalização de DH e medidas de prevenção de violações dos direitos humanos nos hospitais, estabelecimentos prisionais e todos os serviços de investigação e segurança pública.		- Analisar os Casos denunciados julgados	GSEDHC, DNDH, CIERNDH	X	X	X
3.- Intensificação do alinhamento de Angola com os princípios internacionais de DH	3.a. Alinhamentos Políticas Públicas com os padrões internacionais de DH	- Alinhar as Políticas Públicas com os padrões internacionais de DH e melhorar o gozo dos DH por parte dos cidadãos -Acompanhamento das visitas de diferentes Relatórios de DH -Ratificar os Tratados Internacionais de DH dos quais Angola ainda não é Estado Parte	GSEDHC, DNDH, CIERNDH	X	X	X	
	3.b.-Convite à Relatores Especiais de DH		GMJDH,GSEDHC, DNDH, CIERNDH	X	X	X	
	3.c.-Encontros com Assembleia Nacional para promover a ratificação dos tratados internacionais de Direitos Humanos não ratificados		CIERNDH GSEDHC, DNDH, AN	X	X		
4.- Reforço do Diálogo com União Europeia e Estados Unidos no âmbito dos Direitos Humanos	4.a.- Diálogo Caminho Conjunto com a União Europeia	-Reforçar o diálogo com parceiros chaves a nível internacional no âmbito dos Direitos Humanos	GMJDH, GSEDHC, DNDH, CIERNDH	X	X	X	
	4.b.- Diálogo com os Estados Unidos de América sobre Direitos Humanos		GMJDH, GSEDHC, DNDH, CIERNDH	X	X	X	

*A maioria das actividades contempladas no Plano de Acção são de continuidade e vão se desenvolver ao longo de período de execução da Estratégia



**REPÚBLICA DE ANGOLA
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS**

Proposta de Decreto Presidencial que Cria o Prémio Nacional de Direitos Humanos e aprova o respectivo Regulamento.

DECRETO PRESIDENCIAL N.º _____/18

DE _____ DE _____

Considerando que o processo de promoção e protecção dos Direitos Humanos e Cidadania envolve o concurso, por vezes, voluntário de pessoas singulares e colectivas, públicas e privadas.

Havendo necessidade de reconhecer publicamente o mérito dos entes envolvidos na promoção e protecção dos Direitos Humanos e Cidadania, de modo a estimulá-los, pelo relevante contributo ao país, nesse domínio;

Considerando que o dia 4 de Abril marca o fim da guerra e a viragem para uma nova e decisiva etapa no processo nacional de promoção, defesa e aprofundamento dos Direitos Humanos e Cidadania;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**Artigo 1.º
(Criação do Prémio)**

1. É criado o Prémio Nacional de Direitos Humanos, denominado “**PRÉMIO 4 DE ABRIL DE DIREITOS HUMANOS**”, a atribuir a pessoas singulares e colectivas que tenham contribuído, com destaque, para a promoção, defesa e aprofundamento dos Direitos Humanos e Cidadania em Angola.
2. O “**PRÉMIO 4 DE ABRIL DE DIREITOS HUMANOS**” é atribuído pelo Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, por ocasião das comemorações do dia 4 de Abril, Dia da Paz.

**Artigo 2.º
(Regulamentação)**

É aprovado o Regulamento do “Prémio 4 de Abril de Direitos Humanos”, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

**Artigo 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial e respectivo Regulamento são resolvidas pelo Presidente da República.

**Artigo 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos _____ de _____ de 2018

O Presidente da República

João Manuel Gonçalves Lourenço

REGULAMENTO DO PRÉMIO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS – “PRÉMIO 4 DE ABRIL DE DIREITOS HUMANOS”**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 1.º
(Objecto)**

O presente Regulamento tem por objecto a atribuição Prémio Nacional de Direitos Humanos, adiante denominado “**Prémio 4 de Abril de Direitos Humanos**”, a pessoas que tenham contribuído, de forma relevante, para a protecção, promoção e aprofundamento dos Direitos Humanos e da Cidadania, em Angola.

**Artigo 2.º
(Âmbito)**

1. O “**Prémio 4 de Abril de Direitos Humanos**” é atribuído a pessoas singulares ou colectivas angolanas, escolhidas pelo júri constituído para o efeito.
2. O “**Prémio 4 de Abril de Direitos Humanos**” pode ser atribuído, excepcionalmente, a pessoas singulares ou colectivas estrangeiras cuja actuação, pelo impacto estruturante e assinalável na promoção, defesa e aprofundamento dos Direitos Humanos em Angola, mereça, pela avaliação do júri, o reconhecimento nacional, por servir de exemplo a seguir por outros entes estrangeiros.

**Artigo 3.º
(Especificação do Prémio)**

1. O “**Prémio 4 de Abril de Direitos Humanos**” consiste na atribuição ao laureado de:
 - a) Um troféu, a título de símbolo do Prémio;
 - b) Uma quantia em dinheiro;
 - c) Um certificado de premiação, para cada categoria.
2. O troféu referido na alínea a) do n.º anterior consiste numa estatueta denominada “Pomba da Paz” e é representada, ilustrativamente, por uma pomba da autoria de um artista plástico nacional a designar.
3. A gratificação pecuniária a que se refere a alínea b) do número 1 é variável em razão da categoria específica do prémio, entre o limite mínimo de 300.000,00 Kwanzas e máximo de 1.000.000,00 de Kwanzas.
4. O certificado de premiação é emitido em conformidade com o modelo anexo ao presente Regulamento e que dele é parte integrante.

**Artigo 4.º
(Atribuição)**

1. O “**Prémio 4 de Abril de Direitos Humanos**” é atribuído pelo Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.
2. Os encargos decorrentes da atribuição do “**Prémio 4 de Abril de Direitos Humanos**” são custeados pelo Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, mediante inscrição na rubrica própria do O.G.E.
3. O Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos pode associar-se, na atribuição do “**Prémio 4 de Abril de Direitos Humanos**”, a entidades co-patrocinadoras.

**Artigo 5.º
(Periodicidade)**

O “**Prémio 4 de Abril de Direitos Humanos**” é atribuído, anualmente, a partir de 2019.

**CAPÍTULO II
CATEGORIAS DO PRÉMIO NACIONAL****Artigo 6.º
(Categorias)**

O “**Prémio 4 de Abril de Direitos Humanos**” pode ser concedido nas seguintes categorias:

- a) “**Personalidade do Ano em Direitos Humanos**”, compreendendo acções, condutas ou actividades de pessoas singulares que mereçam especial destaque, em matéria de promoção, protecção e defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, em Angola;
- b) “**Pesquisa em Direitos Humanos**”, compreendendo estudos científicos, documentários e outras iniciativas documentadas em qualquer suporte de informação e comunicação, a nível nacional, que mereçam especial destaque, em termos de aprofundamento da reflexão sobre Direitos Humanos e Cidadania;
- c) “**Acções Comunitárias e Humanitárias**”, compreendendo acções, condutas ou actividades junto das comunidades locais mais vulneráveis e que mereçam especial destaque pelo seu impacto na melhoria da qualidade de vida comunitária, no domínio dos Direitos Humanos e Cidadania;
- d) “**Cultura da Paz e Cidadania**”, compreendendo acções, condutas ou actividades de pessoas singulares e colectivas, de direito privado ou público, que deem um reconhecido contributo no combate à criminalidade, à violência e na promoção da cultura da paz, na sociedade angolana.

**Artigo 7.º
(Premiação)**

1. Para cada uma das categorias, o processo de premiação envolve:
 - a) A entrega do troféu correspondente à categoria respectiva;
 - b) A entrega do certificado correspondente à categoria respectiva;

- c) A entrega do título comprovativo da gratificação pecuniária correspondente, nos seguintes termos:
- De 500.000,00 (Quinhentos Mil) a 1.000.000,00 (Um Milhão) de Kwanzas, para a categoria de “**Personalidade do Ano em Direitos Humanos**”;
 - De 300.000,00 (Trezentos Mil) a 500.000,00 (Quinhentos Mil) Kwanzas, para a categoria de “**Pesquisa em Direitos Humanos**”;
 - De 300.000,00 (Trezentos Mil) a 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil) Kwanzas, para a categoria de “**Acções Comunitárias e Humanitárias**”;
 - De 300.000,00 (Trezentos Mil) a 500.000,00 (Quinhentos Mil) Kwanzas, para a categoria de “**Cultura de Paz e Cidadania**”.

2. Compete ao Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos definir, anualmente, o valor exacto da gratificação pecuniária a atribuir por cada categoria do “**Prémio 4 de Abril de Direitos Humanos**”, nos termos do número anterior, de acordo com a disponibilidade orçamental e com os patrocínios obtidos.

3. O valor específico da gratificação pecuniária a atribuir por cada categoria do “**Prémio 4 de Abril de Direitos Humanos**” pode exceder os limites estabelecidos no número 1, em razão da previsão orçamental e dos patrocínios obtidos, para o efeito.

4. O valor dos prémios não atribuídos no ano a que respeitam, por não haver candidatos ou por outra razão impeditiva, transitam como saldo para distribuição no ano imediatamente seguinte.

CAPÍTULO III PROCESSO DE CANDIDATURAS

SECÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 8.º (Apresentação das candidaturas)

- As candidaturas para o “**Prémio 4 de Abril de Direitos Humanos**” são apresentadas por pessoas singulares ou colectivas, mediante entrega do dossier de candidatura e do formulário a disponibilizar pelo júri, devidamente preenchido.
- Nenhum candidato pode concorrer a mais de uma categoria, em cada edição do “**Prémio 4 de Abril de Direitos Humanos**”.
- Qualquer pessoa singular ou colectiva nacional pode propor candidatos ao Prémio, juntando, para o efeito, os comprovativos do merecimento que considere pertinentes.
- A candidatura feita nas condições do número anterior só se torna válida depois de formalmente ser aceite pelo candidato visado e de este ter cumprido os demais requisitos regulamentares.

Artigo 9.º (Local e prazos de inscrição)

- Consideram-se inscritos, para efeitos de candidatura, os trabalhos entregues ao júri, nos moldes, termos e pelos canais tornados públicos no anúncio da abertura de candidaturas, sem prejuízo dos requisitos especificamente previstos nos artigos subsequentes.
- Na falta de indicação concreta, consideram-se inscritas as candidaturas formal, regular e tempestivamente levadas a conhecimento do Presidente do júri.
- O prazo para a entrega das candidaturas a qualquer das categorias do Prémio termina no dia 31 de Janeiro de cada ano ou no dia útil imediatamente seguinte.

SECÇÃO II Critérios Gerais de Selecção

Artigo 10.º (Candidatura na categoria de “Personalidade do Ano em Direitos Humanos**”)**

- Na categoria de “**Personalidade do Ano em Direitos Humanos**”, são consideradas as candidaturas de pessoas singulares, mediante dossier elucidativo da actuação do candidato, na promoção ou protecção dos Direitos Humanos e da Cidadania.
- A indicação para a categoria de “**Personalidade do Ano em Direitos Humanos**” é devidamente fundamentada com dados qualitativos e informações comprovativas do merecimento do candidato à premiação proposta.
- É admitida a apresentação oficiosa de candidaturas por acção de qualquer membro do júri, observados os critérios e requisitos do número anterior e os demais constantes do presente Regulamento, desde que sejam notórios os feitos da pessoa singular considerada, na promoção e protecção dos Direitos Humanos e da Cidadania.
- As candidaturas só se tornam efectivas depois de aceites pelos candidatos, de modo formal.

Artigo 11.º (Candidatura na categoria de “Pesquisa em Direitos Humanos**”)**

- Na categoria de “**Pesquisa em Direitos Humanos**”, são considerados os trabalhos inéditos de carácter académico ou monográfico, documentários ou produções técnicas elaboradas individualmente ou em equipa.
- A selecção e aprovação da candidatura para a categoria de “**Pesquisa em Direitos Humanos**” tem em conta os seguintes critérios:
 - Objectividade técnica e/ou cientificidade;
 - Relevância do ponto de vista da promoção e protecção dos Direitos Humanos e da Cidadania, em Angola;
 - Contributo para o aprofundamento do conhecimento de temas relacionados com a problemática dos Direitos Humanos e da Cidadania, em Angola.
- Os candidatos para a categoria de “**Pesquisa em Direitos Humanos**” devem entregar, no prazo fixado pelo júri, 3 (três) exemplares do trabalho concorrente cujo conteúdo deve observar, em razão do suporte informativo, os seguintes termos:
 - Para produções em suporte documental, um limite mínimo de 50 (cinquenta) páginas e um limite máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas;
 - Para produções em suporte audiovisual, um limite mínimo de 30 (trinta) minutos e um limite máximo de 90 (noventa) minutos.

4. A candidatura à categoria de “**Pesquisa em Direitos Humanos**” implica a aceitação, expressa ou tácita, pelo autor, da eventual publicação institucional do trabalho premiado pelo Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, com reserva de autoria, sem qualquer forma de retribuição.

5. Os trabalhos não seleccionados ou aprovados podem ser devolvidos aos candidatos, mediante solicitação para o efeito.

Artigo 12.º

(Candidatura na categoria de “Acções Comunitárias e Humanitárias”)

1. Na categoria de “**Associações Comunitárias e Humanitárias**”, são consideradas as acções, condutas ou actividades dos concorrentes, no âmbito dos Direitos Humanos e da Cidadania, com impacto relevante para a vida comunitária e para a cidadania.

2. As candidaturas devem ser instruídas com um dossier do respectivo candidato, comprovando a sua natureza, situação legal, o respectivo estado, o estabelecimento no país, as acções e actividades realizadas no ano anterior à atribuição do Prémio e a especificação de todas as actividades que concorram para legitimar a candidatura respectiva.

3. As candidaturas para a categoria de “**Associações Comunitárias e Humanitárias**” são seleccionadas e aprovadas, tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Objectividade da acção, em termos de isenção política, partidária ou religiosa;
- b) Relevância social comunitária, em termos de meios, instrumentos e metodologia;
- c) Resultados alcançados na comunidade alvo, em termos de qualidade de vida;
- d) Impacto na vida comunitária, em termos de melhoria de Direitos Humanos e Cidadania.

4. Não podem candidatar-se os substratos proibidos, nos termos da lei, ou não reconhecidos.

Artigo 13.º

(Candidatura na categoria de “Cultura de Paz e Cidadania”)

1. Na categoria de “**Cultura de Paz e Cidadania**”, são consideradas as candidaturas apresentadas por pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, que tenham desenvolvido acções ou actividades com especial impacto no domínio do combate à violência, da prevenção da criminalidade, da solidariedade e apoio às vítimas de crimes contra a vida, a integridade pessoal, a liberdade pessoal ou a liberdade e autodeterminação sexuais, da harmonia social e da promoção de uma cultura de paz, na sociedade angolana.

2. As candidaturas devem ser instruídas com um dossier comprovativo da identidade e curriculum do candidato, bem como das acções e actividades realizadas, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à atribuição do Prémio, e que legitimem a respectiva candidatura.

3. A selecção e aprovação das candidaturas para a categoria de “Cultura de Paz e Cidadania” tem em conta os seguintes critérios:

- a) Impacto social da acção, conduta ou actividade, comprovado pelo conhecimento público que se tenha dela;
- b) Abrangência da acção, conduta ou actividade, em termos de universo social beneficiado;
- c) Resultados alcançados em concreto, resultantes da acção, conduta ou actividade em causa;
- d) Impacto efectivo dos resultados na promoção da cultura de paz e de respeito, preservação e promoção dos Direitos Humanos e da Cidadania em Angola.

CAPÍTULO IV

JÚRI DO PRÉMIO NACIONAL

Artigo 14.º

(Avaliação de Candidaturas)

1. A selecção, avaliação e validação das candidaturas ao “Prémio 4 de Abril de Direitos Humanos” é da responsabilidade do júri cuja composição é definida no artigo 9.º do presente Regulamento.

2. O júri pode optar por não atribuir a premiação respeitante a alguma das categorias referidas no artigo 6.º, sempre que entender que nenhuma das candidaturas preenche os requisitos.

Artigo 15.º

(Composição e Funcionamento)

1. O júri é formado por um total de 5 (cinco) membros e é composto por:

- a) Um representante das Organizações da Sociedade Civil legalmente existentes – Presidente;
- b) Um representante do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos -Vice-Presidente;
- c) Um académico eleito pelo Sindicato de Professores do Ensino Superior;
- d) Um jornalista eleito pelo Sindicato dos Jornalistas Angolanos;
- e) Um representante dos Comitês Provinciais dos Direitos Humanos (CPDH) indicado por ordem alfabética provincial e de forma rotativa.

2. O júri reúne sempre que necessário, sob convocação do respectivo Presidente, para efeitos de:

- a) Apreciar preliminarmente as candidaturas;
- b) Seleccionar as que seguem para votação, em sessão ordinária;
- c) Analisar ou deliberar sobre as demais questões de interesse.

3. A sede oficial do júri são as instalações do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, onde funciona um secretariado ad hoc para organizar as sessões e receber e expedir a correspondência respectiva.

Artigo 16.º

(Avaliação e Selecção das candidaturas)

1. Terminado o período para apresentação de candidaturas, o júri reúne, na segunda quinzena do mês de Fevereiro de cada ano, para avaliação e selecção das que seguem para votação, em sessão ordinária.

2. A avaliação referida no número anterior incide sobre todas as candidaturas apresentadas e traduz-se na verificação criteriosa dos requisitos fixados no presente Regulamento.

3. A avaliação referida no presente artigo deve identificar um máximo de 3 (três) candidaturas por cada categoria do Prémio, privilegiando-se as que reúnam o consenso ou a maioria simples dos votos.

Artigo 17.º
(Aprovação das Candidaturas)

1. O júri delibera, em sessão ordinária a realizar na primeira quinzena do mês de Março de cada ano, sobre a aprovação das candidaturas indicadas para cada uma das categorias do “Prémio 4 de Abril de Direitos Humanos”, de entre as propostas saídas do processo prévio de selecção.
2. As deliberações do júri são tomadas por maioria simples de votos e não são susceptíveis de impugnação ou recurso.

Artigo 18.º
(Homologação das Candidaturas)

1. As candidaturas aprovadas por deliberação do júri estão sujeitas a homologação do Titular do Departamento Ministerial da Justiça e dos Direitos Humanos.
- 2. A homologação é feita por despacho do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, o qual deve dar nota das candidaturas concorrentes ao “Prémio 4 de Abril de Direitos Humanos” do ano a que dizem respeito, bem como das respectivas categorias.**
3. O despacho a que se refere o número anterior é emitido até ao dia 30 do mês de Março do ano em que se procede à selecção definitiva dos premiados.
4. As candidaturas não homologadas devem merecer a devida fundamentação objectiva da recusa e serem, imediatamente, submetidas ao júri do “Prémio 4 de Abril de Direitos Humanos”, para efeitos de reapreciação e indicação, sempre que possível, de outra candidatura em substituição, a partir das demais candidaturas não aprovadas na respectiva categoria.
5. A deliberação sobre a reapreciação e indicação referidas no número anterior deve ser comunicada ao Titular do Departamento Ministerial da Justiça e dos Direitos Humanos, para efeitos de homologação, no prazo máximo de 5 dias.
6. A decisão negativa sobre a segunda proposta de homologação determina a não-premiação na categoria respectiva, no ano considerado.

Artigo 19.º
(Apuramento)

1. O apuramento dos vencedores de cada categoria do Prémio é feito pelo júri em processo de votação por mão levantada, durante a sessão especificamente convocada para o efeito.
2. Todos os membros do Júri devem participar da votação e o candidato vencedor é o que obtém a maioria simples dos votos do júri.
3. O processo de votação realiza-se até ao dia 20 de Março de cada ano e, em caso de empate, o voto do Presidente equivale a dois votos.
4. O resultado da votação deve manter-se secreto, competindo apenas ao Presidente do júri revelá-lo, no momento da atribuição do Prémio.
5. Os candidatos às várias categorias do Prémio devem estar presentes na cerimónia de premiação, durante a qual são também anunciadas as candidaturas homologadas.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º
(Cerimónia de Premiação)

1. A outorga das premiações respeitantes às diversas categorias do Prémio é efectuada no dia 4 de Abril, Dia da Paz, do ano seguinte ao da avaliação, em cerimónia oficial organizada para o efeito.
2. Excepcionalmente, por razões de indisponibilidade ou outras igualmente atendíveis, pode a cerimónia de premiação ser diferida para outra data próxima do dia 4 de Abril.
3. O Titular do Departamento Ministerial responsável pelo sector da Justiça e dos Direitos Humanos determina, anualmente e por despacho, a data concreta de realização da cerimónia de premiação, aprova o respectivo orçamento e os valores pecuniários para cada categoria do Prémio.
4. O Titular do Departamento Ministerial responsável pelo sector da Justiça e dos Direitos Humanos nomeia, sob proposta do respectivo Secretário de Estado para a área dos Direitos Humanos e Cidadania, a comissão organizadora da cerimónia de premiação.

Artigo 21.º
(Divulgação)

As providências e procedimentos necessários à organização e atribuição do Prémio 4 de Abril de Direitos Humanos são objecto de publicação na imprensa e de divulgação nacional.

Artigo 22.º
(Modelos e Formulários)

São aprovados os modelos de certificado de premiação, no formato especificado para cada uma das categorias do Prémio 4 de Abril de Direitos Humanos, bem como os termos de referência do formulário de candidatura a disponibilizar pelo júri do Prémio, para efeitos de apresentação e instrução das candidaturas, anexos ao presente Regulamento e que dele são parte integrante.

ANEXOS:

- ✓ 4 (quatro) modelos de certificado de premiação, diferenciados (por cores e outros traços) em razão de cada categoria oficial do “Prémio 4 de Abril de Direitos Humanos”;
- ✓ Nota sintética com os Termos de Referência do Formulário de Candidatura.

REGISTE O SEU FILHO

O futuro de uma criança começa agora, no presente. Ofereça ao seu filho o acesso à saúde e à educação, registando-o. Viva a alegria da paternidade.

O SEU FILHO TEM DIREITO
A TODAS AS OPORTUNIDADES



GOVERNO DE
ANGOLA
Ministério da Justiça
e dos Direitos Humanos

 **NASCEM COM
REGISTO**
*Registrar na maternidade
é mais fácil!*



unicef 

Anselmo
Ralph
Músico